



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

### **PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que os alunos que fazem parte da Educação Especial que tenham acesso aos recursos e serviços de tecnologia assistiva nos estabelecimentos de ensino da rede pública do município do Recife.

Art. 2º Considera-se tecnologia assistiva todo termo utilizado para identificar o conjunto de recursos e serviços que buscam promover ou ampliar as habilidades das pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão social e uma maior independência.

Art. 3º O Poder Público, por meio da atuação conjunta das Secretarias de Educação e de Saúde, promoverá o acesso, a aprendizagem, a participação e a permanência nas unidades de ensino, dos alunos referido no art. 1º.

Art. 4º Para garantir o fiel cumprimento desta Lei, poderá ser realizada avaliação multidisciplinar, a qual compreenderá avaliações pedagógicas, funcionais e clínicas.



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

Art. 5º Visando à execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino e estabelecimentos afins.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de abril de 2017.

---

***Missionária Michele Collins***

Vereadora



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

### **JUSTIFICATIVA**

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a acessibilidade no currículo escolar de alunos com deficiência e, por consequência, promover-lhes uma melhor participação e aprendizagem. Essa interação deverá ocorrer por meio da tecnologia assistiva.

Esse termo é utilizado para identificar o conjunto de recursos e serviços que buscam promover ou ampliar as habilidades das pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão social e uma maior independência. Para que seja viabilizado, o Poder Público poderá utilizar recursos de acesso ao computador, de comunicação, mobiliário adaptado, entre outros.

Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso III do art. 134 da nossa Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 134 O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

.....

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;

.....”

A previsão orçamentária visando à execução da presente lei poderia ser incluída na Secretaria de Educação (1401) no Programa: Organização Eficaz do Ensino e da Aprendizagem (1.206), que possui mais de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), bem como no Fundo Municipal de Saúde (4801), no Programa Gestão das Políticas Municipais de Saúde (2.107), que dispõe de mais de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Pela importância desta matéria, especialmente quanto ao fortalecimento da integração do aluno com deficiência no meio escolar, solicito dos meus ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de abril de 2017.

---

***Missionária Michele Collins***

Vereadora



---

# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**